



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000128/15	15/09/2015 09:47:28	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00155931-9 / JULIO CESAR DE ABREU		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00155931-9 / JULIO CESAR DE ABREU		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Monte Alvao e Santa Clara		4.2 Área Total (ha): 27,7859	
4.3 Município/Distrito: ABADIA DOS DOURADOS		4.4 INCRA (CCIR): 950.190.301.841-2	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.669		Livro: 2	Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 252.900	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.952.600	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	27,7859
Total	27,7859
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	19,7909
Nativa - sem exploração econômica	4,8634
Total	24,6543

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,3053
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,7440	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,7440	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				7,7440
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				7,7440
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	252.900	7.952.580
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				7,7440
Total				7,7440
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		143,73	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 252900 E 7.952.580..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 252900 E 7.952.580..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 24/06/2105
- " Data do pedido de informações complementares: Não houve
- " Data de entrega das informações complementares: Não houve
- " Data da emissão do parecer técnico: 14/09/2015

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a realização da supressão da vegetação nativa em 07,7440 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Monte Alvão e Santa Clara, localiza-se no Município de Abadia dos Dourados, possui área total de 09,6800 hectares e 0,24 módulos fiscais.

A área em questão pertence à microbacia do Rio Dourados, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1). A área desta matrícula não possui recurso hídrico, porem está contígua a outra matrícula do mesmo proprietário que é banhada pelo Córrego da Forca. O proprietário visa explorar no imóvel a pecuária utilizando a área a ser desmatada para formação de pastagens, conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida anexo ao processo. O relevo caracteriza-se por suave ondulado tendendo a plano nas partes mais altas e o solo é do tipo latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A.

A área de Reserva Legal perfaz 01,9360 hectares de campo cerrado e cerrado bem preservados sendo representativa do imóvel e da região onde está inserida. Encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR e verifiquei que as informações prestadas no referido cadastro - Recibo nº MG-3119302-A4CF13E1068F4467A2610AAC7015260D - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 16/07/2015 e, portanto, de acordo com a legislação vigente. Saliento que os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

A planta topográfica do imóvel é de responsabilidade do Engenheiro Agrimensor José Resende Neto CREA-MG 39.207/D e ART 2529811/2015. Os 02,3053 hectares de área de preservação permanente encontram-se bem preservados.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção já teve o uso do solo alterado no passado pelo antigo proprietário do imóvel e hoje está sendo utilizada como pastagens natural para a exploração da pecuária. Os sinais de antropização pude observar durante vistoria pela área.

O processo de regeneração encontra-se bem avançado o que me permite classificar a fitofisionomia como sendo campo cerrado. O substrato em grande parte está coberto por capim macega e as espécies mais observadas pela área, entre outras são: Cagaiteira, Pau Terra, Capitão, Marmelada e Aroeira.

Não há impedimentos ambientais significativos para indeferir a intervenção. Trata-se de pequeno imóvel rural e a área está apta ao fim requerido que é a formação de pastagens.

Como o relevo da área é caracterizado por suave ondulado, indicarei como medida mitigadora para esta intervenção a construção de cacimbas e terraços acompanhando as curvas de nível do terreno, para que não ocorra carreamento de solo para as partes mais baixa do terreno. O proprietário que me acompanhou na vistoria, prontamente concordou com a medida.

Não observei durante a vistoria, espécies protegidas por dispositivo legal.

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais, mais precisamente nas coordenadas UTM 252.900 e 7.952.580, a prioridade de conservação da Flora Nativa e a vulnerabilidade natural são classificadas como muito. O empreendimento não se encontra inserido em áreas de extrema ou especial proteção de fauna e flora segundo análise biodiversitas.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 143,7286 m3 lenha e serão utilizados pelo proprietário no interior do imóvel.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do

solo.
Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas.

6. Conclusão:

Considerando que a área está apta ao fim requerido; considerando que o imóvel possui reserva legal preservada e devidamente inscrita no CAR - Cadastro Ambiental Rural; e ainda; considerando que se trata de pequena propriedade rural; posiciono-me pelo deferimento da intervenção em 07,7440 hectares na Fazenda Monte Alvão e Santa Clara de propriedade do Sr. Júlio Cesar de Abreu.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Respeitar os limites da reserva legal conforme Lei Estadual 20.922/2013;
- * Adotar práticas de conservação de solo e água, tais como plantio direto, construção de cacimbas e terraceamento em nível;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 16 de julho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000128/15

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JÚLIO CÉSAR DE ABREU, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 7,7440ha do imóvel rural denominado "Fazenda Monte Alvão e Santa Clara", localizado no município de Abadia dos Dourados, matrícula nº 6.669 do Ofício de Registro de Imóveis de Coromandel.

2 - A propriedade possui área total de 9,6800ha destes 1,9360ha são destinados à área de reserva legal, estando esta área devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de culturas anuais e bovinocultura. Estas atividades, nos parâmetros declarados, enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 0874535/2015, como não passíveis de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano Simplificado de Utilização Pretendida anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,7440ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,7440ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68

Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 17 de setembro de 2015